**Projeto de LeI nº. 90/2022**

**REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.904/2022 QUE INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DENOMINADO "REGULARIZA SEBERI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBER**I, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal n° 4.904, de 18 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI**

**EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 90/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los vimos pela presente encaminhar para apreciação e votação, apresentando as devidas razões que inspiram o presente Projeto de Lei que REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.904/2022 QUE INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DENOMINADO "REGULARIZA SEBERI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O referido Programa tem por objetivo possibilitar que os contribuintes que possuam débito com o Município, possam aderir a esse programa de modo a regularizarem as respectivas situações, por meio de incentivos fiscais.

A revogação do artigo 6º da referida Lei Municipal, que é a nº 4.904, de 18 de outubro de 2022 dá-se em razão de que referido dispositivo foi inserido indevidamente, uma vez que o artigo 4º, em seu parágrafo 2º já havia tratado do mesmo assunto.

Assim, na certeza da compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, requerendo seja dado ao mesmo, tramitação em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente.

**ADILSON ADAM BALESTRIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**